



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1028 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL.**

O Prefeito Municipal de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial**, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, para inclusão do programa e ação objetivando a **Recuperação de Áreas Destruídas por Desastres**, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

20.31 – Sec. Municipal Defesa Civil e Ordem Pública

Função:

06 – Segurança Pública

Subfunção:

182 – Defesa Civil

Programa:

0601 – Recuperação de Desastres

Ação:

2.439 – Recuperação de Áreas Destruídas

Produto:

Recuperação Realizada

Metas Físicas:

S/M

Valor:

R\$ 162.144,05 (cento e sessenta e dois mil cento e quarenta e quatro reais e cinco centavos)

Art. 2º - O referido programa e sua respectiva ação ficam criados na Unidade Orçamentária – *Sec. Municipal Defesa Civil e Ordem Pública*, enquadrando-se nas funções e subfunções adequadas, conforme demonstrado no art. 1º.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Itaperuna
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advém da **Portaria MI nº 624, de 23 de novembro de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil**, tendo como favorecido a Prefeitura Municipal de Itaperuna, sendo o repasse no valor de **R\$ 162.144,05 (cento e sessenta e dois mil cento e quarenta e quatro reais e cinco centavos)**, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato autorizado o Poder Executivo a criar os elementos de despesa para a execução do Programa e sua referida Ação, bem como abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - O presente programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Itaperuna, 31 de agosto de 2022.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL